



## Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos*

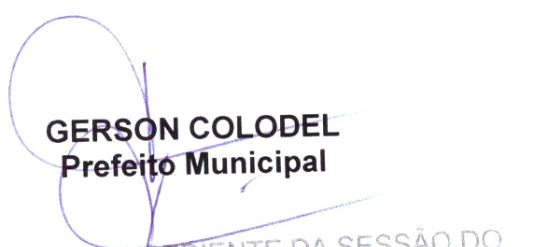
### MENSAGEM N° 009/2019

Excelentíssimo Senhor  
Vereador João Marcelo Bini  
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº. 009/2019 solicitando que seja apreciado este Projeto de Lei Ordinária, que “*Autoriza o Poder Executivo A Conceder Benefício Financeiro Mensal Para Cobertura De Despesa Com Locação De Espaço Destinado Às Atividades Das Associações De Catadores De Material Reciclável Especificadas Nesta Lei*”.

Contando com a acolhida e a aprovação do referido Projeto de Lei, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em  
30 de abril de 2019.

  
**GERSON COLODEL**  
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO  
DIA 30 / 04 / 2010

  
Secretário



## Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos*

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO LEI N.º 009/2019

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Submeto o presente Projeto de Lei Ordinária nº 009/2019 que “Autoriza o Poder Executivo A Conceder Benefício Financeiro Mensal Para Cobertura De Despesa Com Locação De Espaço Destinado Às Atividades Das Associações De Catadores De Material Reciclável Especificadas Nesta Lei”.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que pretendente autorizar o Poder Executivo a conceder benefício eventual financeiro para que as Associações de Catadores Ilha e Reciclar e Limpar consiga locar imóvel de terceiro para exercer suas atividades inerentes à reciclagem de materiais no âmbito do Município de Almirante Tamandaré.

O presente projeto de lei tem por escopo expandir e dar condições de trabalho a estes trabalhadores do Município, bem como cumprir com agenda municipal advinda de reuniões realizadas com o Ministério Público do Estado do Paraná e, ainda, dar cumprimento a pedido exposto nos autos de Ação Civil Pública n.º 6417-80.2017.8.16.0024.

Cumpre ressaltar que o orçamento destinado à concessão deste benefício é aquele previsto junto ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, o qual tem destinação específica para este fim.

Aliás, destaque-se que o benefício é eventual e deve perdurar até o momento em que o Município realizar chamamento público para fins de conceder não somente este como outros benefícios às Associações de Catadores existentes no Município.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em  
30 de abril de 2019.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO  
DIA 30/04/2019 GERSON COLODEL  
**Prefeito Municipal**

Secretário



APROVADO EM UNÉ CA DISCUSSÃO **Almirante Tamandaré**  
POR UNANIMIDADE Prefeitura da Cidade  
SALA DAS SESSÕES 14 / 05 / 2019 Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**PROJETO DE LEI N°009/2019**

APROVADO EM UNANIMIDADE DISCUSSÃO “Autoriza o Poder Executivo A Conceder Benefício Financeiro Mensal Para Cobertura De Despesa POR N/DISPENSA Com Locação De Espaço Destinado ÀS SALA DAS SESSÕES 14 / 05 / 2019 Atividades Das Associações De Catadores De Material Reciclável Especificadas Nesta Lei”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as disposições dos Artigos 49, inciso III e 69, incisos III e IV, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder benefício financeiro mensal para cobertura de despesa com locação de imóvel de terceiro destinada às atividades inerentes das Associações abaixo especificadas:

I – Associação de Catadores de Material Reciclável Ilha;

II – Associação Reciclar e Limpar.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das despesas orçamentárias próprias, oriundas do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei por decreto, fixando os critérios de concessão do benefício, seu valor e as condições de permanência do recebimento do benefício.

**Art. 4º** A fraude no recebimento do benefício ensejará o seu cancelamento imediato, sem prejuízo de outras ações cíveis e criminais cabíveis a espécie.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 30 de abril de 2019.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 30 / 04

**GERSON COLODEL**  
Prefeito Municipal